



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

PROJETO DE LEI Nº. 7647/2010 (Do Sr. Milton Monti)

EMENDA ADITIVA

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapia Ocupacional e dá outras providências.

Acrescentam incisos e dá nova redação ao Art. 5º do substitutivo do PL 7647/2010, que passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 5º Constituem atribuições do Terapeuta Ocupacional:

- I – executar métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais com a finalidade de promover bem-estar, prevenir perdas, restaurar, desenvolver e conservar as funções físicas, mentais e sociais e qualidade de vida de pessoas, grupos, comunidades, populações e organizações;
- II – dirigir serviços de saúde, de assistência social, de educação e de cultura, em instituições públicas e privadas;
- III – prestar assessoria técnica no seu domínio e processo de atuação;
- IV – exercer o magistério nas disciplinas e eixos de sua formação Profissional;
- V – supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos;
- VI – avaliar áreas de ocupação, habilidades e padrões de desempenho ocupacional e seus componentes;
- VII – identificar, analisar e interpretar as desordens da dimensão ocupacional do ser humano e utilizar as atividades humanas como instrumento próprio de intervenção, quais sejam as artes, o lúdico, o trabalho, o lazer, a cultura, as atividades artesanais, o autocuidado, as atividades cotidianas e sociais, dentre outras;
- VIII – formular o diagnóstico sobre o comprometimento funcional e de desempenho ocupacional;
- IX – prescrever e aplicar a terapêutica ocupacional indicada para prevenir perdas, estimular, educar, treinar, resgatar e manter o domínio da pessoa sobre os componentes ocupacionais e funcionais, considerando as áreas de ocupação, os fatores do ser humano, as habilidades e padrões de desempenho, os contextos e ambientes e as demandas da atividade;
- X – realizar adequação ambiental;
- XI – prescrever, confeccionar, ajustar e treinar o uso de órteses, próteses e outros dispositivos de tecnologia assistiva;
- XII – executar preparação pré-protética;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XIII – desenvolver o planejamento ergonômico de empresas e instituições públicas e privadas, e outras atividades relacionadas à ergonomia e saúde do trabalhador;

XIV – promover a readaptação e reinserção profissional;

XV – orientar famílias ou terceiros acerca dos procedimentos terapêuticos ocupacionais;

JUSTIFICATIVA

A profissão de Terapeuta Ocupacional foi regulamentada pelo Decreto-Lei 938, de 13 de outubro de 1969, e, no mesmo diploma legal, foi regulamentada a profissão de Fisioterapeuta.

Perto de completar 42 anos de regulamentação, a Terapia Ocupacional, no Brasil, ganhou espaços e se estruturou concreta e significativamente na área da Saúde, da Assistência Social (Resolução CNAS 17, de 20 de junho de 2011) e da Educação, e atualmente, a ação do Terapeuta Ocupacional é imprescindível nos cuidados com o ser humano em todas as fases do seu desenvolvimento ou idades, cujas habilidades físicas, mentais, emocionais ou sociais encontram-se necessitando de atenção ou cuidado.

A profissão, nesse processo evolutivo de desenvolvimento científico e do conhecimento, representou e representa uma resposta às demandas da sociedade e, em razão disto, vem sendo incorporada a diversas políticas públicas de saúde e de assistência social nas esferas federal, estadual e municipal e, participando, também, da constante modernização dos Sistemas Únicos de Saúde (SUS) e de Assistência Social (SUAS), e contribuições para as políticas de educação inclusiva, da cultura e de direitos humanos.

Como é notório e comprovado A Terapia Ocupacional expandiu-se e ultrapassou os contornos da área específica da Saúde, projetando sua aplicação na esfera das relações sociais e educacionais. A Terapia Ocupacional Social já se encontra inserida, por exemplo na política nacional de atenção prisional.

É evidente que as diversas profissões se diferenciam não apenas pelas atividades que seus membros exercem na sociedade. O conhecimento especializado, o controle sobre determinada área do saber e a absorção dos profissionais no mercado de trabalho constituem elementos essenciais para a organização e consolidação de uma categoria, garantindo-lhe a identidade como profissão.

A Terapia Ocupacional comprehende que o ser humano é, sobretudo, um ser ativo, ocupacional e funcional, e afirma que o mesmo, sob qualquer condição de saúde ou sócio-cultural ou a elas relacionada, pode dela se valer para restabelecer suas atividades e funcionalidades proporcionando melhor participação no âmago da sociedade. Senão vejamos! A atividade de escovar os dentes, por exemplo, pode parecer, aos olhos daquele que possui as condições para realizá-la, uma tarefa simples, todavia, para um ser humano com limitações significa, sem dúvida, uma interdição, uma desnaturação da realidade pessoal, uma desintegração do cotidiano e porque não afirmar uma barreira social e funcional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A profissão no Brasil nesses mais de quarenta anos acumulou uma substancial sabedoria para discernir quando um conjunto de tarefas, atividades e/ou ocupações podem ser estranhas à natureza do ser humano ou, ao contrário, capazes de afastar o seu sofrimento. Dessa forma, edificou teorias e procedimentos técnicos que suportam a possibilidade de diagnosticar, “desenhar”, propor, pré-escrever e pré-dizer ocupações que resultem em maior autonomia e funcionalidade ao ser humano que necessite de atenção terapêutica ocupacional.

Assim, entendendo que a profissão de Terapia Ocupacional tem identidade própria bem definida no contexto social e mercadológico brasileiro, que possui seus métodos, suas técnicas, suas atividades e seus fins identificados, torna-se imperativo rever a Lei que a regulamentou, a fim de tornar tal legislação mais objetiva, mais moderna e em consonância com as exigências de um País que busca inserir-se num mundo cada vez mais competitivo e globalizado.

Nessa esteira de entendimento, a presente iniciativa propõe a atualização da regulamentação da profissão de Terapia Ocupacional.

Essas são as razões pela quais peço o apoio dos ilustres pares desta Casa na aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

Deputada **Célia Rocha**
(PTB-AL)